



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CHAMADA PUBLICA 001/2018 – CPL/PM

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
E-Mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Celular: \_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada da Chamada Publica.

A não preenchimento do recibo exime o Presidente da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_  
Igor Mario C. dos Santos  
Presidente da CPL



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

O Município de Pindaré-Mirim - MA, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação e recebimento das propostas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei no 11.947/09 e Resolução FNDE no 26/2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

A abertura dos envelopes será no dia **07 de Maio de 2018, às 11:00hs**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente chamamento o Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, visando atender as necessidades de todos os alunos das Unidades da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, do município de Pindaré-Mirim - MA, para o ano de 2018.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**2.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em GRUPO FORMAL E INFORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**2.2.** Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais e Informais (Resolução CD/FNDE Nº 38, 16 de julho de 2009, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

**2.3.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ **20.000 (vinte mil reais) por ano**, conforme Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, artigo 24 ou outra legislação que venha a substituí-la.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O chamamento previsto neste edital será conduzido pela Comissão de Licitação e será conferido a Agricultores, Grupos Informais ou Formais com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os agricultores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme relação de itens constante no ANEXO II deste Edital no Município de Pindaré-Mirim- MA, deverão apresentar a sua proposta e os seguintes documentos de habilitação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

E

AO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **5 – DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Deverão ser apresentadas à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

**5.1.1.** Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente, referente aos itens especificados.

**5.1.2.** Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

**5.1.3.** 02 (duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, conforme – inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL ou INFORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.

**5.1.4.** Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração.

**5.1.5.** Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

**5.2.** Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

**5.3.** Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública, bem como a Coordenação Regional de Ensino e as Instituições Educacionais a serem atendidas no Projeto de Venda.

**5.4.** A Comissão Permanente de Chamada Pública classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL e INFORMAL SEDIADO NA REGIÃO MUNICIPAL. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4º):

- Grupos Formais da Região;
- Grupos Formais do Território Rural;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

- Grupos Formais do estado;
- Grupos Formais do país. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

## **6 – DAS AMOSTRAS**

**6.1.** As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

**6.2.1.** Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica da Secretaria, Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**6.2.3.** As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação.

## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

**7.1.** Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

### **7.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP Física, não organizados em grupo**

**7.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**7.1.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**7.1.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

**7.1.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

**7.1.1.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

**7.1.1.6.** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### **7.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS de Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**7.1.2.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**7.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

**7.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*)



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

**7.1.2.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

**7.1.2.6.** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**7.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica**

**7.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.1.3.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**7.1.3.3.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**7.1.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede do participante;

**7.1.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**7.1.3.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**7.1.3.7.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* – CNDT).

**7.1.3.9.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo I deste Edital.

**7.1.3.10.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**7.1.3.11.** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital;

**7.1.3.12.** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**7.1.3.13.** Certificado de Registro de Cooperativa Lei nº 5.764/71 (em caso de Cooperativa)

**8 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

**8.1.** A proposta dos fornecedores individuais, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (ANEXO I).

**8.2.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes nos itens 7.1, e respectivos subitens, fica facultado ao Município a abertura de prazo para a regularização da documentação.

**8.3.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar da presente Chamada Pública implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

**8.4.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

a) As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.

b) A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009.

## **9 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**9.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Pindaré-Mirim - MA.

**9.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**9.3.** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual, e na inexistência deste, os estabelecidos dentro do território nacional.

**9.4.** Dentro de cada faixa geográfica discriminadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, terão preferência:

**9.4.1.** Agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas;

**9.4.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**9.4.3.** Grupos Formais terão prioridade aos fornecedores de Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**9.4.3.1.** Dentre os Grupos Formais, terão prioridade as organizações com mais porcentagem de agricultores familiares e ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**9.5.** Após a aplicação dos critérios fixados no item 8.4, persistindo empate, será realizado sorteio.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

## 10 - DO CONTRATO

**10.1.** Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**10.2.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

**10.3.** O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL EDECAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

**10.4.** Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

**10.5.** Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

## 11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS

**11.1.** O fornecimento, conforme solicitação prévia, deverá ser entregue toda segunda-feira, conforme orientação do Setor de Compra, no local determinado, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Estipulado a entrega em 05 (cinco) dias após a Ordem de Fornecimento.

**11.2.** O objeto desta licitação será recebido no Almoxarifado da SEMED, situada em Pindaré-Mirim - MA, das 08:00 horas às 18:00 horas, acompanhando das respectivas notas fiscais.

**11.3.** Os produtos deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado neste Edital, deste que:

a) Não atenda as especificações do Edital;

b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SEMED;

c) Apresente falta quando da sua utilização.

**11.4.** No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

**11.5.** Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**11.6.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) informar à Coordenação de Recebimento, o dia e hora, da entrega dos gêneros alimentícios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

**11.7.** Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a SEMED deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido

**11.8.** Ressalvado o disposto no item 11, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SEMED deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC no 259/02 – ANVISA).

**12.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**12.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação.

**12.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**12.6.** O fornecedor deverá providenciar a correta embalagem dos materiais licitados a fim de evitar avarias ou deterioração durante o transporte ao seu local de entrega;

**12.7.** A entrega dos materiais deverá ser feita pela Contratada em conformidade com os termos da Ordem de Fornecimento, que deverão permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída. A entrega será concluída quando houver sido emitido o respectivo atestado de aceitação;

**12.8.** O transporte dos materiais até o local de entrega, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pela Contratada, tendo o seu custo incluído nos preços da proposta;

**12.9.** Comunicar a SEMED qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

## **13 - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

**13.1.** A CONTRATANTE se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento dos materiais o valor da Nota de Empenho.

**13.2.** A CONTRATANTE se compromete a designar profissional vinculado à Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

**14 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

**14.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2018, elaborados pela Nutricionista do Município, e os preços de referência dos produtos foram calculados com base nos preços fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.

**14.1.1.** Os projetos de venda cujos preços unitários sejam superiores ao estabelecido no Anexo II deste Edital serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta.

**14.2.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente (1 ou 2 vezes) de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

**14.2.1.** Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2018 serão automaticamente cancelados.

**14.3.** As despesas de deslocamento (combustível, manutenção e conservação do veículo), pessoal e encargos e despesas necessárias, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes, no trajeto da propriedade rural até o local de entrega na cidade serão por conta do fornecedor.

**14.4.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC no 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**14.5.** Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos no Anexo II, desde que **certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme previsto no item 9.4.2 deste Edital.**

**15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**15.1.** O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

**16. UNIDADES DE ENSINO A SEREM ATENDIDAS COM A MERENDA ESCOLAR:**

**16.1.** Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Pindaré-Mirim, nas seguintes localidades:

**17 - SÃO METAS A SEREM ALCANÇADAS:**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

**17.1.** Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

**17.2.** Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 38, 2009.

## **18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE( DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

**18.2.** É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**18.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social(INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço(FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT) e os Tributos Federais.

## **19 - PENALIDADES**

**19.1.** Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas na Lei no 8.666/93.

## **20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

## **21 - DOS RECURSOS**

**21.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei no 8.666/93.

## **22 - ANEXOS**

**22.1.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta - Projeto de venda;

Anexo II – Relação de Itens a serem adquiridos;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

---

Anexo III – Relação de fornecedores e produtos;  
Anexo IV – Minuta de contrato;  
Anexo V – Modelo Declaração de Produção Própria – grupos formais;  
Anexo VI – Modelo Declaração de Produção Própria – grupos informais; e  
Anexo VII – Modelo de Declaração Trabalho de Menor.

Pindaré-Mirim - MA, 11 de Abril de 2018.

Igor Mario Cutrim dos Santos  
Presidente da CPL



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município		5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:	8. Fone:	
9. Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº Cta Corrente:	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. Endereço		3. Município	4. CEP:	
5. Nome da Entidade Articuladora:		6. CPF:	7. Fone:	
<b>Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
<b>1. Nome</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Nº Agência</b>	<b>5. Nº Cta Corrente</b>
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL PINDARÉ-MIRIM - MA</b>			2. CNPJ:	
3. Município		4. Endereço		5. Fone:
6. Nome do Representante:		7. E-mail:		8. CPF:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**E VALOR DE REFERÊNCIA**

Item	Produto	Unid.	Quant. anual	Valor Médio Anual
1	Abobora madura	KG	4.000	21.333,33
2	Alface Lisa	MAÇO	4.000	13.600,00
3	Banana prata	KG	20.000	130.000,00
4	Batata doce	KG	4.000	20.666,67
5	Batata inglesa	KG	8.000	46.666,67
6	Cebola	KG	4.000	22.000,00
7	Cenoura	KG	4.000	26.666,67
8	Cheiro verde	MAÇO	1.600	5.866,67
9	ChuChu	KG	1.600	7.733,33
10	Couve	MAÇO	1.600	5.866,67
11	Feijão Verde	KG	3.240	44.280,00
12	Laranja	KG	16.000	58.666,67
13	Limão	KG	2.400	8.800,00
14	Macaxeira	KG	12.000	68.000,00
15	Mamão	KG	4.000	20.000,00
16	Maxixe	KG	2.400	32.800,00
17	Melancia	KG	40.000	146.666,67
18	Pimenta de cheiro	KG	480	6.400,00
19	Pimentão	KG	960	5.280,00
20	Quiabo	KG	2.400	32.800,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>21</b>	Tomate	KG	4.000	27.333,33
<b>22</b>	Vinagreira	MAÇO	4.000	14.666,67

  
**Alexandra Costa**  
Nutricionista  
CRN-8306  
C. RESILIO



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
<b>1. Identificação do Agricultor</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade</b>	<b>5. Preço/Unidade</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Familiar</b>					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
				<b>Total do Agricultor R\$</b>	
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
				<b>Total do Agricultor R\$</b>	
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
				<b>Total do Agricultor R\$</b>	
<b>TOTAL DO PROJETO: R\$</b>					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Und	3. Qtd	4. Preço/Und	5. Valor Total por Produto	
<b>TOTAL DO PROJETO: R\$</b>					
<b>IV – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
Através de conferência das entregas semanais.					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios,</b>					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

***O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM - MA***, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Elias Haickel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim - MA, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio da ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade e \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado de ***CONTRATADO***, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na *Resolução/CD/FNDE nº 26/2013*, alterada pela *RESOLUÇÃO Nº 04, de abril de 2015*, bem como o que consta no Chamamento Público nº *XXX/2018*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

***CLÁUSULA PRIMEIRA:***

Constitui objeto do presente chamamento o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de todos os alunos das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, do município de Pindaré-Mirim - MA, para o ano de 2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

***CLÁUSULA SEGUNDA:***

*O CONTRATADO* se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao ***MUNICÍPIO*** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

***CLÁUSULA TERCEIRA:***

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do ***CONTRATADO*** será de até ***R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*** por DAP (Declaração Anual de Produtor) por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

***CLÁUSULA QUARTA:***

Os ***CONTRATADOS FORNECEDORES*** ou as ***ENTIDADES ARTICULADORAS*** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública no XXX/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c) **O MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2018 serão automaticamente cancelados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **GRUPO FORMAL/INFORMAL CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ ..... (.....), conforme a listagem abaixo:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Qtd	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Funcional:**

**Categoria Econômica:**

**CLÁUSULA NONA:**

O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao *CONTRATADO* enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DEZ:**

Os casos de inadimplência do *CONTRATANTE* proceder-se-á conforme o § 1o, do art. 20 da Lei no 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O *CONTRATADO FORNECEDOR* deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do *CONTRATADO/FORNECEDOR* o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O *MUNICÍPIO* em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do *CONTRATADO*;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do *CONTRATADO*;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o *MUNICÍPIO* alterar ou rescindir o contrato sem culpa do *CONTRATADO*, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

***CLÁUSULA QUINZE:***

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo *MUNICÍPIO* ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

***CLÁUSULA DEZESSEIS:***

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

***CLÁUSULA DEZESSETE:***

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública no 001/2018, pela Resolução CD/FNDE no 26/2013 e pela Lei no 11.947/2009, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

***CLÁUSULA DEZOITO:***

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

***CLÁUSULA DEZENOVE:***

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

***CLÁUSULA VINTE:***

O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Pindaré-Mirim/MA, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pindaré-Mirim - MA., ..... de ..... de 2018.

-----  
Prefeito Municipal

Contratante  
Contratado

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----



**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**ANEXO V**

**GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2018**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob no \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos  
sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Pindaré-Mirim/MA, ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)



**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**ANEXO VI**

**GRUPO INFORMAL  
OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2018**

Eu , \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP (s) Jurídica no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Pindaré-Mirim - MA., ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)

No caso de Grupo Informal, TODOS os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).





**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**ANEXO VII**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR”**

**DECLARAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA XXX/2018**

....., inscrito no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA XXX/2018, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Pindaré-Mirim - MA., ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)

Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.